



Mensagem de Lei nº 037/2022 – referente ao Processo Administrativo nº 007093/2022.

Colatina-ES, 30 de março de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar no qual se visa alterar dispositivos da Lei Complementar 27, de 24 de dezembro de 2003, relacionados à alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN das atividades que tratam dos serviços de Registros Públicos, Cartorários Notariais descritos no item “21” e subitem “21.01”.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos à ilustre presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem a Egrégia Câmara Municipal de Colatina-ES, com o objetivo de apresentar Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar 27, de 24 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que a justificativa para a alteração legislativa em questão encontra-se fundamentada nos despachos desta Procuradoria-Geral, proferidos nos autos dos processos administrativos 12787/2011 (apenso aos processos 15643/2011; 4812/2013 e 5654/2013), 12800/2011 (apenso aos processos 15644/2011; 4943/2012; 4813/2013 e 5653/2013) e 8115/2012 (apenso aos processos 12934/2011), que concluíram pela inconstitucionalidade dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 11-B, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 71/2012, tendo em vista que sua apresentação não foi acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal, mormente porque a redução de alíquota não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento.

Destaca-se, ainda, que foram efetuados estudos visando a atualização e o consequente realinhamento da alíquota incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais constantes do item 21 e subitem 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 27/2003, ficando constatado que a alíquota em nosso Município está com percentual inferior ao de municípios limítrofes e próximos, pertencentes a nossa região, conforme as respectivas legislações locais: (Linhares - 5%, Lei 2662/2006), (Vitória - 5%, Lei 6075/2003), (Baixo Guandu - 5%, Lei 06/2017), (João Neiva - 5%, Lei 3203/2019), (Aracruz - 5%, Lei 2521/2002) e (São Roque do Canaã - 5%, Lei 01/2021).

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



Desta forma, essencial que se proceda com a alteração, para que o Município de Colatina-ES possua uma legislação tributária atualizada e condizente com os demais municípios, alavancando, de maneira justa, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Com estes esclarecimentos, esperamos que essa Casa de Leis aprove o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, para o qual solicitamos apreciação.

Saudações Cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES

Nesta

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2003, RELACIONADOS À ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DAS ATIVIDADES QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS NOTARIAIS DESCRITOS NO ITEM “21” E SUBITEM “21.01”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica majorado para 5% (cinco por cento) o percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços constantes do artigo 11-B, da Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003, tratados no item 21 e subitem 21.01 da respectiva lista anexa.

Art. 2º O parágrafo 4º, do artigo 11-B da Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B (...)

§ 4º As atividades de registros públicos cartorários e notariais relacionados no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei: 5% (cinco por cento).

Art. 3º O anexo da Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003, no que se refere aos serviços constantes no item 21 e subitem 21.01 passam a vigorar da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais <i>Item incluído pela Lei Complementar nº. 53/2008</i>	5,0
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais <i>Item incluído pela Lei Complementar nº. 53/2008</i>	5,0

Art. 4º Revogam-se os parágrafos 5º e 6º do artigo 11-B, da Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc...

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004

